



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE MARÇO DE 2023

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às **17:17**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ SUBSTITUTO MARK YSHIDA BRANDÃO, bem como o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária, de 20 de março de 2023.**

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, após cumprimentar os Juízes Membros, informou que o Doutor Mark Yshida Brandão, Juiz Membro substituto da classe de Juiz Federal, era juiz certo para o julgamento do primeiro processo da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.012. Assim, seria dada continuidade ao julgamento do referido recurso, que estava suspenso em razão de pedido de vista e seria efetivamente o primeiro a ser julgado. Em seguida, seria dada preferência ao julgamento dos processos em que havia

pedidos para sustentação oral.

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à aprovação da Corte Eleitoral a ata da 20ª Sessão Ordinária, de 16 de março de 2023. **O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a ata da 20ª (vigésima) Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2023.**

Continuando, o Presidente da Corte reafirmou que havia uma inscrição de advogado para sustentação oral, e informou que havia alguns pedidos de advogados para acompanhar julgamentos, de forma presencial ou remota. Registre-se que se inscreveu para sustentar oralmente o Doutor Danúbio Cardoso Remy Romano Frauzino, OAB/GO n. 24.919, no Agravo Interno na Prestação de Contas nº 0602171-51.2022.6.09.0000, em nome do agravante/agravado Adriano Antônio Avelar – a inscrição remonta à sessão de julgamento anterior, a 20ª sessão ordinária, de 16 de março de 2023, quando o julgamento do referido processo ficou adiado. E, com o intuito de acompanharem o julgamento de feitos nos quais representam seus clientes, inscreveram-se os seguintes advogados: Doutor Victor Hugo dos Santos Pereira, OAB/GO nº 55.936, e Doutor Rodrigo Teixeira Teles, OAB/GO nº 56.024, nos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 0603681-02.2022.6.09.0000, em nome do embargado Frederico Gustavo Rodrigues da Cunha; e o Doutor Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro, OAB/GO n. 16.800, no Recurso Eleitoral nº 0600365-34.2020.6.09.0005, em nome do recorrente Wisner Araújo de Almeida. Registre-se que o Doutor Isac Silva de Souza, que na sessão do dia 13 de março de 2023 (19ª sessão ordinária) havia sustentado oralmente no Agravo na Prestação de Contas nº 0603050-58.2022, em nome do agravado Ricardo Quirino dos Santos, inscreveu-se para acompanhar a continuidade do julgamento, suspenso na sessão de 16 de março de 2023. E o Doutor José Raimundo Barbosa Júnior, OAB/GO n. 35.414, esteve presente ao ambiente virtual da sessão acompanhando o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128, porquanto representa o recorrido José Raimundo Barboza.

Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, deu início aos julgamentos, na ordem que segue:

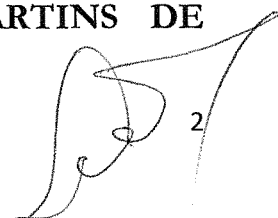
JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600725-85.2020.6.09.0128

ORIGEM: TURVELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO



2

RECORRENTE: SIRON QUEIROZ DOS SANTOS (ELEIÇÃO 2020 – PREFEITO)

ADVOGADO: DANILO SANTOS DE FREITAS – OAB/GO 13800-A

RECORRENTE: MARLOS SOUZA BORGES (ELEIÇÃO 2020 – VICE-PREFEITO)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADOS: FELIPE CARDOSO ARAÚJO NEIVA – OAB/GO 45740-A

ANNE CAROLINE FERREIRA PEIXOTO MARRA – OAB/GO 43758-A

RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO BARBOZA (ELEIÇÃO 2020 – PREFEITO)

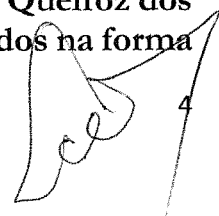
JERÔNIMO PIMENTA NEVES NETO (ELEIÇÃO 2020 – VICE-PREFEITO)

ADVOGADOS: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR – OAB/GO 35414-A

DIOGO ALVES SARDINHA DA COSTA – OAB/GO 37577-A

DECISÃO: Na sessão do dia 6/3/2023, o Doutor Danilo Santos de Freitas inicialmente inscrito para fazer sustentação oral em nome do recorrente Siron Queiroz dos Santos, fez sustentação oral em nome dos recorrentes Siron Queiroz dos Santos e Marlos Souza Borges, usufruindo do prazo em dobro posto que, nos termos do artigo 57, § 3º, do Regimento Interno, assim convencionou com o Doutor Danúbio Cardoso Remy, advogado do também recorrente Marlos Souza Borges. O Doutor Felipe Cardoso Araújo Neiva fez sustentação oral em nome do recorrente Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. O Doutor José Raimundo Barbosa Júnior fez sustentação oral em nome do recorrido José Raimundo Barboza. O Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do recorrido Jerônimo Pimenta Neves Neto. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito, pugnando oralmente pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos eleitorais. A Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, proferiu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos interpostos, superar as preliminares, e, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença proferida que julgou procedente a presente ação para: (I) cassar os diplomas dos investigados SIRON QUEIROZ DOS SANTOS e MARLOS SOUZA BORGES, ora recorrentes, expedidos em razão das Eleições Municipais de Turvelândia/GO no ano de 2020; (II) decretar a perda de seus mandatos eletivos, respectivamente, de Prefeito e Vice-Prefeito da referida municipalidade; e (III) condená-los às penas de inelegibilidade e multa, determinando-se, por força do disposto no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral, a realização de novas eleições para os

cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Turvelândia, em data a ser definida por esta Corte, e, ainda, o imediato afastamento dos recorrentes mandatários SIRON QUEIROZ DOS SANTOS e MARLOS SOUZA BORGES da Chefia do Executivo Municipal, oficiando-se ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Turvelândia/GO para que assuma, interinamente, o cargo de Prefeito do referido Município, conforme preceituam o caput e § 1º do art. 257 do Código Eleitoral, no prazo de até 72 horas, ressalvando que o cumprimento das determinações acima, porém, ficará suspenso, em caso de oposição e admissão de embargos de declaração, até respectivo julgamento, conforme orientação adotada por esta Corte Eleitoral no julgamento de casos semelhantes (v. art. 257, § 2º, do Código Eleitoral). O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto da Relatora com pertinência às preliminares suscitadas e, em relação ao mérito, divergiu parcialmente para dar provimento ao recurso, a fim de afastar as penalidades de inelegibilidade e multa aplicadas ao Vice-Prefeito, MARLOS SOUZA BORGES. Inaugurada a divergência parcial, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu a Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que manteve o seu posicionamento. O Juiz Mark Yshida Brandão e a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo acompanharam o voto da Relatora. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 9/3/2023, o julgamento foi adiado, em razão das ausências justificadas da Relatora, Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos na sessão do dia 6/3/2023. Na sessão do dia 13/3/2023, o julgamento continua suspenso com vista dos autos à Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 16/3/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos à Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, oportunidade em que Sua Excelência comunicou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, que proferirá seu voto na sessão do dia 20/3/2023. Na sessão do dia 20/3/2023, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista divergindo parcialmente do voto da Relatora no sentido de dar parcial provimento aos recursos para: I) manter a sentença no que tange à cassação dos diplomas expedidos em favor de Siron Queiroz dos Santos e Marlos Souza Borges e, por conseguinte, a perda dos mandatos eletivos, respectivamente de prefeito e vice-prefeito, a eles outorgados nas eleições municipais de Turvelândia/go do ano de 2020; II) manter a sentença no que tange à condenação do investigado Siron Queiroz dos Santos à pena de inelegibilidade por 08 (oito) anos, contados na forma



da Súmula 19 do TSE, e à pena de multa de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) (art. 83, §4º c/c art. 109 da Res. TSE n. 23.610/2019), por reputá-la razoável e proporcional à extensão e à gravidade dos ilícitos e à sua qualidade de titular da chapa, portanto, principal beneficiário; III) afastar a penalidade de multa e a sanção de inelegibilidade imposta pelo juízo a quo em face do investigado Marlos Souza Borges, em face da ausência de provas de autoria, materialidade, do primado da individualização da conduta, da pena e do devido processo legal. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Sua Excelência manteve o voto divergente, que se afina com a divergência ora exarada pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Após, o Presidente da Corte ouviu a Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que, em síntese, concluiu que como o juiz sentenciante não fez nenhuma individualização da penalidade, poderia fazê-lo considerando a gravidade das penalidades em se tratando de uma AIJE, em que a cassação acontece por arrastamento, mas quanto à inelegibilidade é possível a individualizar, de forma que refluiria de seu voto anterior para não aplicar a sanção de inelegibilidade ao Vice-Prefeito, mantendo a sanção de multa que lhe foi imposta. Tendo em vista remanescer a divergência quanto ao afastamento também da pena de multa, o Presidente da Corte colheu os votos dos Juízes Membros. Assim, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior manteve o voto parcialmente divergente conforme lançado, o Juiz Mark Yshida Brandão e a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo mantiveram o voto acompanhando a Relatora, com a alteração proferida na sessão. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães manteve o voto parcialmente divergente. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior acompanhou o voto da Relatora. Por fim, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, acompanhou os votos parcialmente divergentes proferidos pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Ana Cláudia Veloso Magalhães, proclamando o seguinte resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER DOS RECURSOS** interpostos, superar as preliminares suscitadas, e, no mérito, por maioria, **DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, para afastar a sanção de inelegibilidade imposta ao Vice-Prefeito e manter a sanção de multa que lhe foi imposta, mantendo a sentença quanto às demais sanções, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Mônica Cezar Moreno Senhores, Mark Yshida Brandão e Adenir Teixeira Peres Júnior. Vencido o voto divergente proferido pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior no sentido de afastar a sanção de multa aplicada ao Vice-Prefeito, que foi acompanhado pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães e pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.



5

Findo o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600725-85.2020.6.09.0128, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz Membro substituto Mark Yshida Brandão, que retribuiu o agradecimento e se retirou do ambiente virtual da sessão.

2. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602171-51.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE/AGRAVADO: ADRIANO ANTÔNIO AVELAR
(ELEICAO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 16/3/2023, o julgamento foi adiado pelo Relator. Na sessão do dia 20/3/2023, o julgamento foi adiado pelo Relator.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0603681-02.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTES: CRISTOVAO VAZ TORMIN

THIAGO ALBERNAZ PEREIRA

ADVOGADOS: CAROLINA PYLES BARROSO – OAB/GO 39770-A

HYULLEY AQUINO MACHADO – OAB/GO 18481-A

EMBARGADO: FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADOS: RODRIGO TEIXEIRA TELES – OAB/GO 56024

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA – OAB/GO 55936

LUCAS MIRANDA GUIMARAES – OAB/GO 57151

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600578-17.2020.6.09.0045

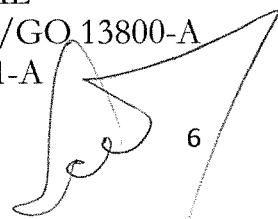
ORIGEM: VICENTINÓPOLIS - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO VICENTINÓPOLIS PARA TODOS
UNIAO BRASIL - VICENTINOPOLIS - GO - MUNICIPAL

ADVOGADOS: DANILO SANTOS DE FREITAS – OAB/GO 13800-A

GETULIO DE CASTRO MENDONCA – OAB/GO 47591-A



6

EMBARGADOS: NEILTON FERREIRA DE OZEDA

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO FERNANDES – OAB/GO 17338-A

EMBARGADO: JAIR CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS DE MELO PIRES – OAB/GO 49350-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600365-34.2020.6.09.0005

ORIGEM: CORUMBAÍBA - GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

RECORRENTE: WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADOS: JÚLIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO – OAB/GO 16800-A

GLAUCO BORGES DE ARAUJO JUNIOR – OAB/GO 55427-A

TERCEIRO INTERESSADO: WIWIAN CARNEIRO ALMEIDA COELHO

ADVOGADOS: JÚLIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO – OAB/GO 16800-A

GLAUCO BORGES DE ARAUJO JUNIOR – OAB/GO 55427-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 13/3/2023, o Doutor Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro fez sustentação oral em nome do recorrente Wisner Araújo de Almeida. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, após o voto da Relatora, Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, no sentido de **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO ELEITORAL**, para afastar a sanção de inelegibilidade, pelo período de 8 (oito) anos, diante da ausência de elementos que caracterizam o abuso de poder político e econômico, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, mantendo-se a pena de multa aplicada aos Representados, pela prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. A Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Juliano Taveira Bernardes e Adenir Teixeira Peres Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 16/3/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães.

Na sessão do dia 20/3/2023, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto acompanhando o voto da Relatora. Igualmente, a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Juliano Taveira Bernardes e Adenir Teixeira Peres Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, acompanharam o voto da Relatora. Então, o Presidente da Corte proclamou o seguinte resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL**, para afastar a sanção de inelegibilidade, pelo período de 8 (oito) anos, diante da ausência de elementos que caracterizam o abuso de poder político e econômico, com fundamento no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, mantendo-se a pena de multa aplicada aos Representados, pela prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

6. AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603050-58.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: RICARDO QUIRINO DOS SANTOS (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

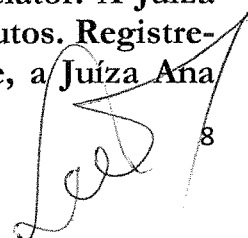
ADVOGADOS: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

ISAC SILVA DE SOUZA - OAB/GO 44651

MARIA CLÁUDIA FELIPE VIEIRA - OAB/GO 62798

RAFAELA OLIVEIRA VILELA - OAB/GO 65286

DECISÃO: Na sessão do dia 13/3/2023, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais, pugnando oralmente pelo conhecimento e provimento do agravo para que sejam desaprovadas as contas do agravado com determinação de recolhimento do valor de R\$ 95.841,69. O Doutor Isac Silva de Souza fez sustentação oral em nome do agravado Ricardo Quirino dos Santos. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Juliano Taveira Bernardes, após voto do Relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, no sentido de **CONHECER** do **AGRAVO INTERNO**, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, confirmando a aprovação com ressalvas das contas do agravado. A Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do Relator. A Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo aguarda a vista dos autos. Registre-se que ausente, justificadamente e momentaneamente, a Juíza Ana



8

Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 16/3/2023, o Juiz Juliano Taveira Bernardes proferiu voto-vista divergindo parcialmente do voto do Relator para manter a aprovação das contas com ressalvas, mas com a determinação de recolhimento do valor total de R\$ 532,57 ao Tesouro Nacional. Diante da inauguração da divergência parcial, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu o Relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que manteve o voto nos termos em que proferido. A Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo acompanhou o voto divergente. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manteve o voto acompanhando o Relator. O julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 20/3/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600425-75.2020.6.09.0047

ORIGEM: SÃO DOMINGOS - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: CLEITON GONCALVES MARTINS

GILVANIR CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: JOAO PAULO PROTASIO MUSSE – OAB/GO 38639-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

Findo o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600425-75.2020.6.09.0047, o Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu licença ao Presidente e aos demais Membros da Corte para se retirar da sessão, em função de um compromisso, e assim o fez.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600179-89.2021.6.09.0000

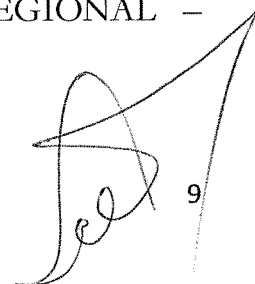
ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

INTERESSADOS: PARTIDO REPUBLICANOS – REGIONAL – GOIÁS

JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO

MARIA DO CARMO MOREIRA



9

ADVOGADOS: LINDOLFO GONÇALVES GUIMARÃES – OAB/GO 43723

NATHÁLIA CRISTINA MACHADO – OAB/GO 32591

WELMES MARQUES DA SILVA – OAB/GO 26052-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pela desaprovação das presentes contas. as contas do Partido Republicanos de Goiás, Exercício Financeiro de 2020, com determinação de recolhimento de R\$ 35.571,15 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos) ao Tesouro Nacional ao Tesouro Nacional.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS** as contas do **PARTIDO REPUBLICANOS - REGIONAL - GOIÁS**, referentes ao exercício de 2020, com fulcro no art. 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, e determinar que a agremiação efetue recolhimento ao Tesouro Nacional na quantia de R\$ 35.271,15 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), a ser realizada com recursos próprios do Partido Político, na esteira do entendimento desta Corte, nos termos do voto da Relatora.

9. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000055-20.2019.6.09.0003

ORIGEM: ANÁPOLIS - GO

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

REVISORA: MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

RECORRENTE: PERSIO RAMOS DOS SANTOS

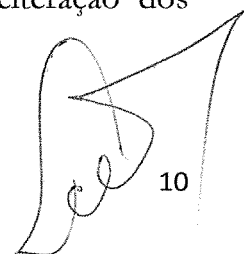
ADVOGADO: LUCAS GUSTAVO AMORIM – OAB/GO 51836-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso criminal eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL**, para manter a sentença recorrida na íntegra, nos termos do voto do Relator.

Os dois processos seguintes, Recurso Eleitoral nº 0600614-60.2020.6.09.0077 e Recurso Eleitoral nº 0600786-02.2020.6.09.0077, foram julgados em conjunto pelo Relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, oportunidade em que o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pela reiteração dos pareceres emitidos nos citados recursos.



10

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600614-60.2020.6.09.0077

ORIGEM: URUANA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: JOSE VIANA DA SILVA (ELEICAO 2020 – VEREADOR)

ADVOGADOS: LENNON FERNANDES CARDOSO – OAB/GO 45697

HYULLEY AQUINO MACHADO – OAB/GO 18481-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento dos recursos eleitorais.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL**, para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600786-02.2020.6.09.0077

ORIGEM: URUANA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROSA PLACIDA DA COSTA (ELEICAO 2020 – VEREADORA)

ADVOGADOS: LENNON FERNANDES CARDOSO – OAB/GO 45697

HYULLEY AQUINO MACHADO – OAB/GO 18481-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento dos recursos eleitorais.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL**, para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

12. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600334-92.2021.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

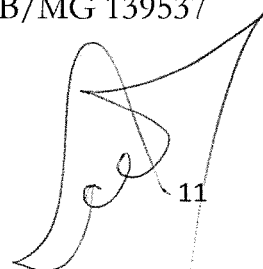
AGRAVANTE: PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL (PN) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES – OAB/MG 131667

LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES – OAB/MG 139537

AGRAVANTES: ADRIANO SARMENTO

THIAGO DE PADUA DUTRA



SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou a manifestação escrita pelo conhecimento do agravo interno, com a rejeição da preliminar suscitada, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** do AGRADO INTERNO, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, confirmando a aprovação com ressalvas das contas do Agravante, nos termos do voto do Relator.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600036-32.2023.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

INTERESSADO: DEONAM VARGAS ARAGAO

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **INDEFERIR O PEDIDO DE 6ª RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DEONAM VARGAS ARAGÃO** para a 146ª Zona Eleitoral, com sede em GOIÂNIA/GO, com fulcro nos artigos 6º, caput e § 2º, e 8º, § 2º, ambos da Resolução TSE 23.523/2017, determinando seu imediato retorno ao órgão de origem, nos termos do voto da Relatora.

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600035-47.2023.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

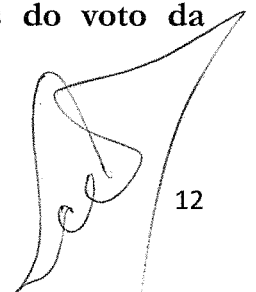
RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

INTERESSADA: CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE 3ª RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CAROLINA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA CASTILHO** para a 146ª Zona Eleitoral, com sede em GOIÂNIA/GO, com fulcro nos artigos 3º, parágrafo único, e 6º, ambos da Resolução TSE 23.523, de 27/6/2017, pelo período de 20/2/2023 a 19/2/2024, nos termos do voto da Relatora.

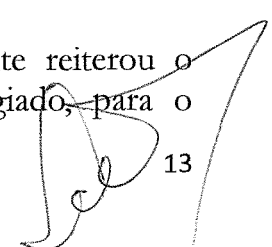


15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600046-76.2023.6.09.0000
ORIGEM: ANÁPOLIS – GO
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR
INTERESSADA: ALINE ARAGÃO GALDINO RIBEIRO
REQUERENTE: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS GO
DECISÃO: Na sessão do dia 20/3/2023, o julgamento foi adiado.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou os Membros quanto à possibilidade de antecipar em cerca de vinte minutos o horário de início da próxima sessão de julgamento, marcada para as 17 horas do dia 23 de março de 2023. O motivo é a presença de acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário UNIFASAM, conforme expediente da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás, subscrito por seu Diretor, o Excelentíssimo Senhor Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte indagou ao Doutor Adenir Teixeira Peres Júnior se Sua Excelência se manifestaria aos estudantes no início da sessão de julgamento ou se os acadêmicos apenas estariam presentes para acompanhar a sessão. Respondendo, o Doutor Adenir Teixeira Peres Júnior explicou que se tratava de uma iniciativa da Escola, acreditando que viria a ser recorrente: estão sendo franqueadas visitas à sede do Tribunal, para que os estudantes ouçam uma palestra, depois conheçam o Memorial da Justiça Eleitoral e, então, finalizem acompanhando uma sessão no Plenário, desde seu início até o momento em que quiserem permanecer, para verificarem a dinâmica dos julgamentos e acompanharem o eventual trabalho dos advogados e do Procurador Regional Eleitoral. Continuando, o Doutor Adenir Teixeira Peres Júnior esclareceu que, pela Escola e pelo evento, não haveria problema em se manter o horário de início da sessão para as 17 horas, pois será apenas uma visita, com a finalidade de acompanhar a dinâmica dos trabalhos na sessão, consistindo em uma iniciativa da Escola em manter as portas da Justiça Eleitoral abertas aos estudantes e à sociedade, para conhecimento.

Em seguida, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que terá um compromisso na Academia Goiana de Letras no mesmo dia (23 de março de 2023), às 17:30 horas, e sua presença é inescusável, a fim de participar de uma votação essencial para a continuidade da Academia, compondo o quórum necessário, tendo para isso havido vários pedidos. Então, deverá se ausentar da sessão plenária neste Tribunal por volta das 17:30 horas, podendo retornar se for necessário, e, assim, solicitaria à Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Vice-Presidente, que continuasse presidindo a sessão a partir de sua ausência.

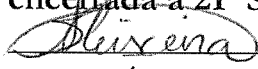
Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente reiterou o convite já feito nas últimas sessões plenárias aos Membros do Colegiado, para o

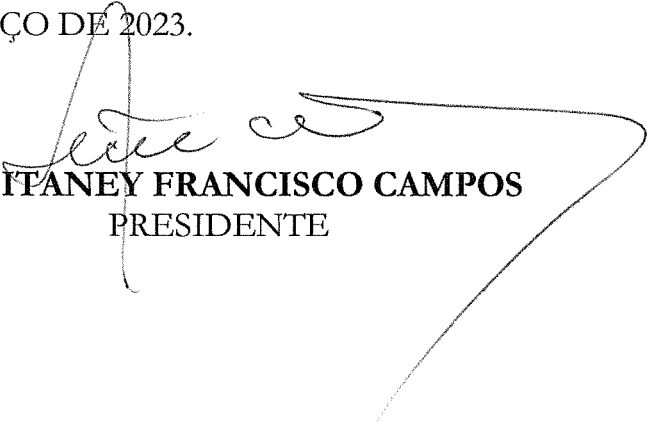


lançamento do livro “A travessia do deserto – uma estratégia para a vida”, da professora Elina Borges, no dia seguinte ao da presente sessão (terça-feira, 21 de março de 2023), às 16 horas, no Edifício Ialba-Luza (na Central de Atendimento ao Eleitor – TRE/GO, situada à Avenida T-1, esquina com Rua T-52, Setor Bueno, Goiânia/GO). A venda dos exemplares do livro tem finalidade beneficente, em favor do Hospital de Câncer Araújo Jorge, e, portanto, está havendo promoção do evento por parte da Presidência do TRE/GO; do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento; do Presidente da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE/GO, Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior; e do Presidente da Comissão de Cultura e Memória do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga.

Por fim, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, indagou se algum dos Pares gostaria de fazer algum comunicado aos demais. Nessa oportunidade, a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães comunicou que gostaria de justificar sua ausência ao evento de lançamento do livro, acima referido, pois estará realizando audiências na Vara de Custódia de Goiânia, que se iniciam às 15 horas. Ao ensejo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo informou que também não poderia comparecer, pela necessidade de participar de sessão de julgamento na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Concluindo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu a todos pela colaboração nos trabalhos e pelo acompanhamento da sessão – Juízes Membros, advogados, servidores, Diretor, Secretários, Procurador Regional Eleitoral –, desejando-lhes uma boa noite e um bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **19:47**, o Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, Presidente, declarou **encerrada a 21ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 20 DE MARÇO DE 2023.**


DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE